www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 | Edição nº 2533A | Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Secretaria de Administração

Outros Atos

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2025

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, regulamentação e períodos do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Louveira, bem como eventuais contratações temporárias para a adequação do ano letivo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o início do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, e tendo em vista o que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 1442/2000, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

I - Das Competências

Artigo 1 - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão Municipal de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e controle do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos que contenham falhas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 2 - Compete ao Gestor Escolar, sob a orientação da Comissão Municipal de Atribuição, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.
§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, as situações de acumulação remunerada.
§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e será competência da Comissão Municipal de Atribuição, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e/ou aulas.

II - Da Inscrição

Artigo 3 - A Secretaria Municipal de Educação, determina as condições e prazos de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos na Secretaria Municipal de Educação e o cronograma da atribuição.
§ 1º O período de Inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2026, será de **17 a 28 de novembro de 2025**, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Cabe à Gestão das respectivas Unidades Escolares, a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo subsequente. A referida inscrição deverá ser efetuada pelo Professor, na sua sede, conforme Capítulo III, parágrafo 8º.
§ 3º - Os candidatos que possuem sede na SME, deverão entregar seus documentos na Unidade Escolar em exercício no período da inscrição, conforme Capítulo III, parágrafo 8º.
§ 4º - É obrigatória a participação dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive os que possuem sede na SME.
§ 5º - O docente deverá inscrever-se anualmente no processo de atribuição de classes e/ou aulas, que será realizada por campo de atuação, podendo ser representado legalmente.
§ 6º - O docente é responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo ser-lhe imputada a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei.
§ 7º - As Unidades Escolares por meio de seu Gestor e pelo responsável da secretaria escolar, devem revisar e atualizar anualmente os dados cadastrais dos docentes na seguinte conformidade:
I- Obrigatoriamente, antes do início do período de inscrição relativo ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de cursos;
II - A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, porém, na inscrição/classificação já publicada, não haverá alteração.
§ 8º - Os docentes que se encontram em designações ou afastamentos em Unidades Escolares ou administrativas da SME, permanecerão classificados na unidade escolar sede, para atribuição de classe e/ou aulas.
§ 9º - Os docentes que se encontram licenciados, a qualquer título, deverão ser convocados formalmente pelo Gestor Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para esse fim.

III - Da Classificação

Artigo 4 - Para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou da SME, observando-se o campo de atuação e a habilitação, e considerando:
§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado;
§ 2º - Todos os certificados e diplomas apresentados, para validação neste processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser emitidos até a data limite para a contagem de tempo (31/10/2025);
§ 3º - Os critérios de avaliação e classificação e a respectiva pontuação, serão os seguintes:
I- Tempo de unidade será considerada a data limite até **31 de outubro de 2025**, ou seja, 365 dias - 0,0054 *(cinquenta e quatro milésimos)* por dia;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite, **até 31 de outubro de 2025**, ou seja, 365 dias **-** 0,0027*(vinte e sete milésimos)* por dia;
III- Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, unidades municipais de outros municípios ou particulares, não concomitantes com o tempo no município de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2025**, ou seja, 365 dias - 0,0013 *(treze milésimos)* por dia;
IV- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
V- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizados como requisito básico para ingresso no cargo;
VI- Doutorado na área da Educação - 10,00 (dez*)* pontos;
VII- Mestrado na área da Educação - 6,00 (seis) pontos;
VIII- Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos, sendo aceita apenas uma especialização por ano;
IX- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
X- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
XI- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
XII- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
XIII- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 100 (*cem) horas* (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) – 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto;
XIV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, emitidos nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1 *(um)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto *a cada 20 (vinte) horas de curso* devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;
É vedada a contagem cumulativa dos pontos de doutor e mestre.
§ 5º - Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:
I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - (CEE);
III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.
IV- Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.
§ 6º - O tempo solicitado de licença para tratar de assuntos particulares, não será computado para fins de classificação na unidade escolar.
§ 7º - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.
§ 8º - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, em envelope, com identificação e a relação de documentos anexados, o qual deverá ser conferido e rubricado de acordo com o original, pelo Gestor ou pelo responsável da secretaria escolar. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Artigo 5 - Serão considerados para desempate os seguintes critérios:
I- Maior número de pontos computados, no inciso II, do artigo 4º (Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira);
II- Maior número de pontos obtidos, no inciso XV, do artigo 4º (Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação);
III- Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos – encargos de família.

Artigo 6- A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo vigente.

IV - Da Atribuição Geral

Artigo 7- A atribuição de classes e/ou aulas, dar-se-á, considerando os campos de atuação do docente:
I- Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil (Fase 2 a Fase 5) e, as classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
II- Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas específicas de Arte, Educação Física e Inglês, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil;
III- Educação Especial - campo de atuação referente a classes e as aulas de Educação Especial (AEE), no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
§ 1º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual Nº11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.
§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº 9.696/1998.

Artigo 8 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens

e Adultos – EJA, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos.
§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, terá validade semestral e, para fins de perda total, será considerado sempre como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.
§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, em nível de unidade escolar e de SME deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

Artigo 9 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:
I - Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II - Redução de número de escolas, para titular de cargo efetivo respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres;
Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe e/ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 10- Os professores que tiverem atribuídas salas da Fase 5 e todos os anos do Ensino Fundamental (anos iniciais) deverão estar cientes de que:

I- Participarão de formações e capacitações específicas, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e demais órgãos competentes, voltadas às particularidades de cada faixa etária atendida;
II- Deverão seguir as orientações pedagógicas enviadas pela SME, garantindo a unidade de trabalho entre as escolas;
III- Para as turmas da Fase 5, o foco será o desenvolvimento das habilidades preditoras para a alfabetização, equipando os alunos para o ingresso no Ensino Fundamental (anos iniciais);
IV- Os professores que atribuírem 1º e 2º ano deverão atuar diretamente no processo de alfabetização, com ênfase no ensino da língua portuguesa e da matemática, garantindo o avanço das aprendizagens imprescindíveis nesse ciclo;
V- Para as turmas do 5º Ano, o trabalho deverá concentrar-se na consolidação das aprendizagens essenciais e no preparo dos alunos para o Ensino Fundamental (anos finais), assegurando a continuidade do processo educativo.
VI- Existem projetos pedagógicos e capacitações específicas para cada fase/série, definidas pela SME e órgãos competentes, que deverão ser planejados, desenvolvidos e concluídos pelos professores responsáveis, sendo imprescindível a presença e participação dos docentes nas atividades de encerramento de cada projeto e formações específicas, previstas em calendário letivo;
VII- Os docentes que tiverem atribuídas as turmas de Fase 5 e 5º ano deverão participar das cerimônias de formatura, conforme a organização e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A atribuição dessas salas implica o comprometimento com o

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cumprimento das orientações pedagógicas e formativas definidas pela SME.

V – Docente Excedente/Adido

Artigo 11 – O docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial de atribuição na Unidade Escolar sede, será considerado excedente.

Artigo 12 – O docente sairá da condição de excedente ao ter atribuída, obrigatoriamente, classe e/ou aulas livres na Secretaria Municipal de Educação, ainda no processo inicial de atribuição e terá garantida a opção de retorno à escola de origem, durante o ano letivo de 2026, conforme artigo 39 da Lei Municipal Nº 1442 de 29 de junho de 2000.

Artigo 13 – Com base nos artigos 34 e 38 da Lei Municipal Nº 1442 de 29 de junho de 2000, durante o período de definição e movimentação dos excedentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer regulamento próprio, com critérios e procedimentos específicos, considerando as peculiaridades de cada unidade escolar e as necessidades da rede municipal de ensino.

VI – Das Contratações temporárias para período superior a 30 dias

Artigo 14 - De acordo com o artigo 12, § único e artigo 13, da Lei Municipal Nº 1.442/2000, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro de Magistério, aos cadastrados no Processo Seletivo - Escala Rotativa, após atendimento dos professores que se encontram excedentes e dos professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 - A carga horária dos docentes contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa, dar- se-á com classes e/ou aulas, obrigatoriamente, de acordo com a jornada de trabalho constante no Edital do respectivo Processo Seletivo.
§1º - O docente contratado pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa somente poderá ter atribuição no campo de atuação correspondente ao seu vínculo funcional.
§ 2º - O docente contratado para a atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, deverá observar a Lei Estadual Nº11.361/2003, assim como, apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº9.696/1998.

Artigo 16 - A atribuição durante o ano letivo será realizada de acordo com as necessidades da SME, observada a ordem de classificação aos titulares de cargo ou para os contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa.

VII - Das Disposições Finais

Artigo 17 - A classificação será afixada nos quadros da Unidade Escolar sede e da Secretaria Municipal de Educação, no dia **11 de Dezembro de 2025, a partir**

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das 10h.

Artigo 18 - Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, da data da publicação da classificação. O referido documento deverá ser feito de próprio punho pelo requerente e entregue na recepção da Secretaria Municipal de Educação, até o dia **12 de Dezembro de 2025.**

Artigo 19- Após recurso a classificação geral será publicada em **16 de Dezembro de 2025** às 10h nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20 - O local das atribuições de classes e/ou aulas, assim como, o horário para tal ato, serão os seguintes:

I- Aos Docentes de disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês), terão suas aulas atribuídas na sua sede, no dia **04 de fevereiro de 2026, às 8h;**

II- Será realizada a atribuição de classes e/ou aulas do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos, nas respectivas Unidades Escolares Sede, no dia **04 de fevereiro de 2026, às 8h;**

III- Será realizada a atribuição aos professores de AEE, na Secretaria Municipal de Educação, no dia **04 de fevereiro de 2026, às 9h;**

IV- Os docentes das disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês), que não constituírem sua jornada em sua sede, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no dia **04 de fevereiro de 2026, às 10h;**

V- Os docentes considerados como excedentes (adidos) de unidade escolar descontinuada, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 04 de fevereiro de 2026, às 11h;**

VI- Os docentes das disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês), **com sede na Secretaria Municipal de Educação**, terão a atribuição na própria SME, no **dia 04 de fevereiro de 2026, às 11h**.

VII- Os docentes considerados como excedentes (adidos) na Unidade Escolar, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 04 de fevereiro de 2026, às 13h;**

VIII- Os docentes, especificamente professores de Ensino Básico, **com sede na Secretaria Municipal de Educação**, terão a atribuição na própria SME, no **dia 04 de fevereiro de 2026, às 15h;**

Artigo 21- Os professores considerados readaptados não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas . Em caso de término da readaptação, o profissional será designado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22 – O Professor da disciplina específica (Arte, Educação Física e Inglês) deverá esgotar as aulas de sua jornada de trabalho, em sua Unidade Escolar sede.

§ 1º - As exceções serão apenas aos docentes que apresentarem a declaração de acúmulo de cargo, de acordo com os art. 118, 119 e 120 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 1.006/1990 e o artigo 37 e seus incisos, da Constituição Federal de 1988;

Artigo 23 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou um cargo docente e uma função docente, ou, ainda, de um cargo de especialista e um cargo

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou função docente, poderá ser exercida, desde que:
I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria Municipal da Educação;
II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua jornada de trabalho.
§ 1º - A acumulação do exercício de cargo docente ou contratação docente com o exercício de cargo específico, somente será possível, quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.
§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/contrato, sem o ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 24 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 14 de novembro de 2025

PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
ANO LETIVO DE 2026

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
_____
DD **Diretor/ Coordenador do (a**)
_____

EU,_____ RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro_____ Município de _____, venho respeitosamente requerer minha inscrição para a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de **2026**.

Documentos anexados:
( ) Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, será até **31 de outubro de 2025** - 365 dias - 0,0027 (vinte e sete milésimos) por dia, sem limite de pontos;
( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia- 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação-0,50 (cinquenta centésimos) de ponto, até o máximo de 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo; Nº_____
( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis) pontos;
( ) Especialização na área de Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência – 1,00 (um) de ponto por curso até o máximo de 4,00 (quatro) pontos; Nº _____
( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas- 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas- 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas- 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto Nº_____;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas- 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso; Nº_____;

( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, realizados nos últimos cinco anos, - 0,20 (vinte centésimos) de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados; Nº_____.

Louveira, _____ de novembro de 2025

_____
Assinatura do professor

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
ANO LETIVO DE 2026
PROFESSORES COM SEDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilma. Sra.
PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA
DD Secretária Municipal de Educação

EU, _____ RG Nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, nº _____ Município de _____ venho respeitosamente requerer minha inscrição para a escolha de classes/aulas para o ano letivo de **2026**.

Documentos anexados:
( ) Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, será até **31 de outubro de 2025** - 365 dias - 0,0027 (vinte e sete milésimos) por dia, sem limite de pontos;
( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia- 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação-0,50 (cinquenta centésimos) de ponto, até o máximo de 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo; Nº_____
( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis) pontos;
( ) Especialização na área de Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência -1,00 (um) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas- 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas- 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas- 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos; Nº_____
( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto; Nº_____
( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 100 (cem) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto; Nº_____

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas- 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso; Nº_____

( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, realizados nos últimos cinco anos - 0,20 (vinte centésimos) de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados; Nº_____

Louveira, _____ de novembro de 2025

_____
Assinatura do professor

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

RELAÇÃO DE CURSOS ENTREGUES PARA O

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2026

Louveira, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do professor

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

DATA	EVENTO	LOCAL	HORÁRIO
17/11/2025 a 27/11/2025	Inscrição para atribuição de aulas/classes	Professores com sede na Unidade Escolar	8h às 11h e das 13h às 16h
		Professores com sede na SME	8h às 11h e das 13h às 16h
17/11/2025 a 25/11/2025	Inscrição para remoção	Secretaria Municipal de Educação	8h às 11h e das 13h às 16h
11/12/2025	Classificação geral	Unidades Escolares e SME	A partir das 10h
12/12/2025	Recurso	Professores com sede na U.E. e SME	8h às 11h e das 13h às 16h
16/12/2025	Classificação Final	Unidades Escolares e SME	A partir das 12h
04/02/2026	Atribuição de Aulas para os Professores de disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês)	Nas respectivas U.E sedes	8h
04/02/2026	Atribuição de Classes para Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Básico e Educação de Jovens e Adultos	Nas respectivas U.E sedes	8h
04/02/2026	Professores de Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	9h
04/02/2026	Atribuição de aulas para professores de disciplinas específicas que não constituíram carga na unidade escolar-sede	Secretaria Municipal de Educação	10h
04/02/2026	Atribuição de aulas para professores de disciplinas específicas com sede na SME	Secretaria Municipal de Educação	11h
04/02/2026	Professores considerados excedentes – Adidos de unidade escolar descontinuada	Na SME	11h
04/02/2026	Professores considerados excedentes – Adidos	Na SME	13h
04/02/2026	Professores inscritos na Remoção	Na SME	14h
04/02/2026	Professores de Ensino Básico com sede na SME	Na SME	15h

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2025

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, regulamentação e períodos do processo de Remoção de sede aos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Louveira.

FAZ SABER que estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de **17 a 25 de novembro de 2025**, no horário das **8h às 16h**, as inscrições para a **REMOÇÃO DE DOCENTES** para o **ano letivo de 2026**, (ficha anexa para preenchimento), com a observância dos critérios do presente Edital somente poderão efetuar a inscrição, os professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental, Professores de Ensino Básico, Professores de Educação Especial e os Professores de Disciplinas Específicas (Arte, Inglês e Educação Física), em caráter efetivo, da Rede Municipal de Educação.

Artigo 1º - A classificação dar-se-á mediante a apuração dos seguintes itens:

I. Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, será até **31 de outubro 2025** - 365 dias - 0,0027 (vinte e sete milésimos) por dia, sem limite de pontos;
II. Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
III. Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizados como requisito básico para ingresso no cargo;
IV. Doutorado na área da Educação - 10,00 (dez*)* pontos;
V. Mestrado na área da Educação - 6,00 (seis) pontos;
VI. Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos, sendo aceita apenas uma especialização por ano;
VII. Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
VIII. Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX. Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;

X. Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;

XI. Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 100 (*cem) horas* (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) – 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto;

XII. Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, emitidos nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1 *(um)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto *a cada 20 (vinte) horas de curso* devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos.

Artigo 2º - Para a avaliação da documentação elencada no artigo 1º deste Edital, se fazem necessários alguns requisitos:

I- Os diplomas ou certificados de doutorado ou mestrado só serão avaliados, se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

II- Quando os cursos tiverem sido realizados no exterior, os diplomas ou certificados, deverão ser revalidados por universidades oficiais do país que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;

§1º. Na juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.

§2º. Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:

I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

IV- Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.

Artigo 3º - Os critérios de desempate deverão seguir a respectiva ordem:

I- Em observação ao Parágrafo Único, do artigo 17, da Lei nº. 1442/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), beneficiar-se-á o integrante do quadro que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

II- Pelo maior número de pontos obtidos, no inciso XII, do artigo 1º;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos – encargos de família.

Artigo 4º - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.

Artigo 5º - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Artigo 6º - A classificação será afixada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, no dia **11 de dezembro de 2025**, a partir das **10h**.

Artigo 7º - Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, da data da publicação da classificação. O referido documento deverá ser feito de próprio punho pelo requisitante e entregue na recepção da Secretaria de Educação.

Artigo 8º - A Sessão de Atribuição de Remoção ocorrerá no **dia 04 de fevereiro de 2026, às 14h**, para todos os inscritos, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - Os docentes que estão com sede na Secretaria Municipal de Educação poderão se inscrever no processo regular de remoção. Caso o docente não seja atendido, ele será mantido com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - A relação de vagas para o Processo de Remoção compreenderá as vagas iniciais e as vagas potenciais.

I – **Vagas iniciais**: são aquelas que retratam a situação existente na Unidade Escolar, gerada num período de um ano. Essas vagas decorrem de:
a) Aposentadoria, exoneração ou falecimento do docente;
b) Criação de novas classes pela ampliação do número de turmas da Unidade Escolar ou pela inauguração de nova Unidade Escolar.

II – **Vagas Potenciais**: são aquelas geradas no decorrer do processo, a partir dos cargos liberados pelos docentes atendidos no processo de remoção.
a) As vagas em potencial que surgirem durante o processo serão bloqueadas e oferecidas aos candidatos inscritos numa 2ª Etapa, de acordo com a classificação, após o encerramento da 1ª Etapa.
b) Ao término da 2ª Etapa, as vagas remanescentes serão oferecidas para os Professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11 – Haverá remoção por permuta, após o encerramento do processo anual de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026, e será processado em conformidade aos artigos 18 e 19 e seus incisos da Lei Municipal nº 1.442/2000.

§1º. A remoção por permuta será processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados, na sua Unidade sede, no dia **04 de fevereiro de 2026**.
§2º. A Compatibilização entre os pares ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 04 de fevereiro de 2026 às 16h.**

Artigo 12 – Todos os documentos solicitados para fins de inscrição e relacionados no artigo 1º, deverão ser entregues dentro de um envelope, com identificação e a devida conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 – O presente Edital, torna-se público, para que não seja alegado desconhecimento das condições e informações nele contidas.

Louveira, 14 de novembro de 2025

PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO - I
REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO – DOCENTES
ANO LETIVO - 2026

Ilma. Sra.
PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA
DD Secretária Municipal de Educação

Eu,_____
_____, RG nº_____ residente e domiciliado(a) à
_____
_____, nº _____, Bairro _____Telefone _____,
Município _____, vem respeitosamente requerer sua inscrição para o Concurso de Remoção para o ano letivo de 2026.

Sou Titular no cargo de:

( ) Educação Infantil

( ) Ensino Fundamental

( ) Ensino Básico - Polivalente, Educação Especial, Arte, Educação Física e Inglês

Obs**. Cargo de origem**, é o de seu Concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Louveira, ____ de novembro de 2025.

_____
Assinatura do professor

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS PARA A REMOÇÃO
ANO LETIVO 2026

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de magistério nas unidades municipais de ensino de Louveira, considerada a data limite, **será até 31 de outubro de 2025** - 0,0027 (vinte e sete milésimos) por dia, sem limite de pontos;
II - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
III - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto, até o máximo de 1,00 (um) ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
2 - _____
IV - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____
V - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis) pontos;
1 - _____
VI - ( ) Especialização na área de Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 (um) ponto por curso até o máximo de 4,00 (quatro) pontos;
1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
VII - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos;
1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____
VIII - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____

IX - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por curso até o máximo de 2,00 (dois) pontos;

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____

X - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto;

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____

XI - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 (trinta) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso;

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____

***Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.**

XII - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição - 0,20 (vinte centésimos) de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados;

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____

***Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.**